



COELHO SILVA  
E CENTENO  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E  
FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE (RS)**

**COMERCIAL ILUMINIM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.429.903/0001-98, com sede na Av. Ipiranga, 7.490, loja 11, bairro Jardim Botânico, em Porto Alegre (RS), CEP 91530-000, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seus procuradores, conforme instrumento de mandato anexo, apresentar pedido de

**AUTOFALÊNCIA**

com fulcro nos artigos 97, inciso I, e 105 da Lei 11.101/2005, mediante os fatos e fundamentos abaixo expostos.

– I –

**DA LEGITIMIDADE DO PRÓPRIO DEVEDOR REQUER A FALÊNCIA**

Dispõem os artigos 97, inciso I e 105 da Lei 11.101/2005 que o devedor que julgue não atender os requisitos para pleitear sua recuperação judicial, pode requerer sua própria falência, encontrando-se em crise econômico-financeira, mediante a apresentação das razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos documentos elencados nos seguintes incisos do artigo 105:

*I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:*  
*a) balanço patrimonial;*



COELHO SILVA  
E CENTENO  
ADVOGADOS

- b) demonstração de resultados acumulados;*
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*
- d) relatório do fluxo de caixa;*
- II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;*
- III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;*
- IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;*
- V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;*
- VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.*

Ocorre que, em que pese o enorme esforço para manter-se ativa e competitivamente atuante, a requerente enfrenta severa crise financeira, sem meios de reversibilidade, com a conseqüente impossibilidade de prosseguimento.

Assim, não existindo viabilidade econômica para pleitear a recuperação judicial, não resta outra alternativa, que não seja a propositura do pedido de sua própria falência.

Não é demais destacar que, mesmo envidando esforços para se evitar e abrandar os efeitos da crise econômica, estes não foram suficientes, culminando com o presente pedido, ante a impossibilidade de continuidade da atividade empresária.

Ademais, estando presente a inviabilidade da sociedade empresarial desenvolver seu fim social – ou seja, estando a requerente sem meios suficientes para manter a remuneração de seus colaboradores, adimplir pontualmente seus fornecedores, prestadores de serviços e despesas fiscais, sem a capacidade de geração de lucro e sem possuir alternativas para a superação da crise que vem enfrentando, tem-se como único dever a saída do mercado. No caso presente, por meio do pedido de falência.



COELHO SILVA  
E CENTENO  
ADVOGADOS

E nesse sentido dispõe o artigo 75 da Lei 11.101/2005, pontuando o objetivo do processo falimentar ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, que visa preservar e otimizar a produção de bens, permitir a liquidação mais célere das empresas inviáveis e fomentar o empreendedorismo.

***Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a:***

***I - preservar e a otimizar a utilização produtiva dos bens, dos ativos e dos recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa;***

***II - permitir a liquidação célere das empresas inviáveis, com vistas à realocação eficiente de recursos na economia; e***

***III - fomentar o empreendedorismo, inclusive por meio da viabilização do retorno célere do empreendedor falido à atividade econômica.***

Portanto, pelo que acima foi indicado e, especialmente, considerando que a requerente não possui condições de superar a crise que está consolidada, sem meios, recursos ou ativos suficientes, encontra-se em verdadeiro estado falimentar, conforme documentos anexos e exposição de causa a seguir, tem-se evidente a necessária decretação de falência.

– II –

## **DA EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA REQUERENTE E DA IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL**

A Requerente é uma sociedade empresária do tipo limitada cujo objeto *é o comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; equipamentos de informática; calçados e artigos do vestuário e acessórios; o comércio varejista de materiais elétricos; equipamentos e suprimentos de informática; artigos de uso pessoal e doméstico; calçados e artigos do vestuário e acessórios; e a atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários.*





COELHO SILVA  
E CENTENO  
ADVOGADOS

Atua desde o ano de 2015, **especialmente no comércio varejista de materiais elétricos**, mediante atuação através de lojas físicas e por vendas *e-commerce*.

Desde que iniciou sua atividade empresária, a recorrente não mede esforços para o total atendimento dos clientes, sempre almejando expandir seus negócios buscando prestar seus serviços com a máxima qualidade e eficiência.

Tanto é assim que a requerente implementou, através de filiais, a comercialização por meio físico, além da matriz, em diversos municípios, conforme se depreende das avaliações realizadas por clientes, conforme segue:

## AVALIAÇÕES LOJA PORTO ALEGRE



[Ver fotos](#) [Ver por fora](#)

### Loja Iluminim - Porto Alegre

[Website](#) [Rotas](#) [Salvar](#) [Ligar](#)

4,2 ★★★★★ 6.919 comentários no Google

Loja de iluminação em Porto Alegre, Rio Grande do Sul

**Opções de serviço:** Compras na loja · Retirada na loja · Entrega

**Endereço:** Av. Ipiranga, 7464 - loja 11 - Jardim do Salso, Porto Alegre - RS, 91530-000

**Horas:** Aberto · Fecha às 18:00 ▾

**Telefone:** (51) 2312-2413



COELHO SILVA  
E CENTENO  
ADVOGADOS



Permanentemente fechado

## Loja Iluminim - Cachoeirinha

4,5 ★★★★★ 346 comentários no Google

Loja de iluminação em Cachoeirinha, Rio Grande do Sul

**Endereço:** Av. Fernando Ferrari, 50 - Loja 6 - Vila Marcia, Cachoeirinha - RS, 94930-075

**Telefone:** (51) 2160-8234



Permanentemente fechado

## Loja Iluminim - Canoas

4,7 ★★★★★ 1.876 comentários no Google

Loja de iluminação em Canoas, Rio Grande do Sul

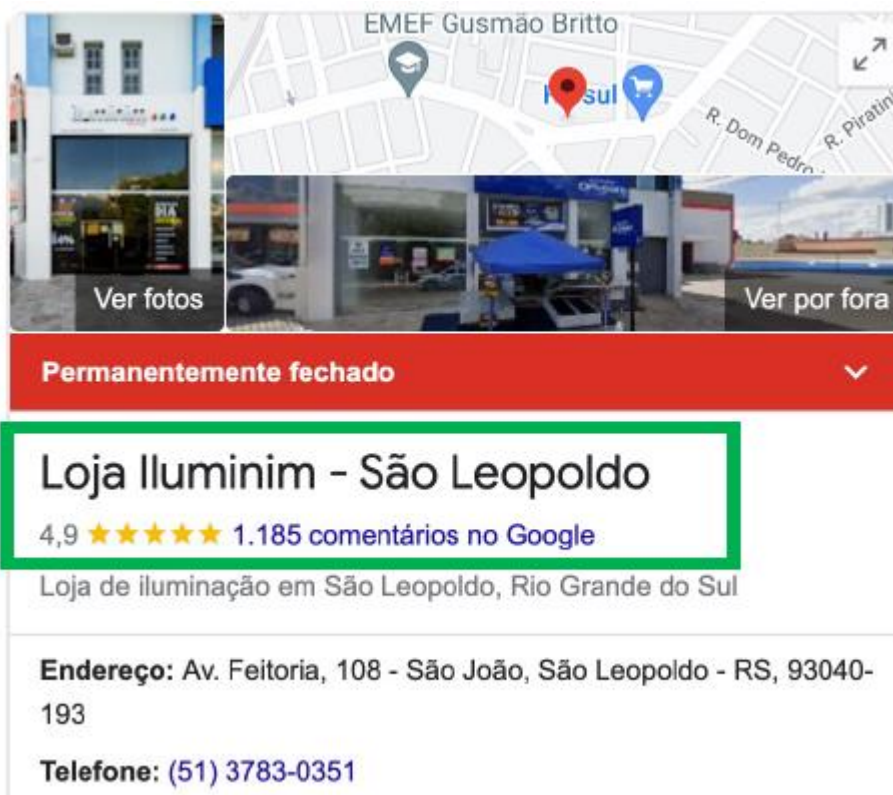
**Endereço:** R. Mathias Velho, 606 - Centro, Canoas - RS, 92310-300

**Telefone:** (51) 2160-1627





COELHO SILVA  
E CENTENO  
ADVOGADOS



E neste esforço em bem atender os seus clientes que, além de disponibilizar canal específico de atendimento, **já realizou a efetiva entrega de um total de mais 540.886 (quinhentos e quarenta mil, oitocentos oitenta e seis pedidos) e realizou o reembolso de 9.825 (nove mil oitocentos e vinte e cinco mil) pedidos cancelados.**

Contudo, mesmo dedicando-se em solucionar e atender seus clientes plenamente, a requerente sofreu inúmeras demandas de natureza consumerista, necessitando de empenho ainda maior, inclusive financeiro, mediante além de reembolsos e com indenizações.

E diante de todo o esforço, o custo operacional tornou-se extremamente oneroso, tornando a atividade custosa e deficitária.



COELHO SILVA  
E CENTENO  
ADVOGADOS

E ainda, soma-se o fato de conhecimento público e notório, que a economia brasileira vive uma crise sem precedentes, com milhões de desempregados e milhares de empresas de pequeno, médio e grande porte tendo sua situação econômico-financeira agravada dia a dia.

Reflexo da referida crise é o crescimento exponencial e extraordinário dos pedidos de recuperação judicial no Brasil, segundo divulgado nos meios de comunicações no primeiro semestre de 2023, conforme seguinte notícia:

*A quantidade de pedidos de recuperação judicial no Brasil cresceu 55,8% nos sete primeiros meses de 2023 na comparação com o mesmo período de 2022, segundo dados da Serasa Experian. Até o mês de julho foram 695 requisições, das quais 550 foram deferidas, a maior parte de micro e pequenas empresas.*

<https://www.gazetadopovo.com.br/economia/pedidos-de-recuperacao-judicial-disparam-com-tempestade-perfeita/>

*2023 tem sido um ano de desafios para o mercado empresarial. Segundo dados do Serasa Experian, os pedidos de recuperação judicial cresceram 105,2% em maio de 2023, comparado ao mesmo mês do ano passado. Ainda no mesmo mês, 119 empresas entraram com o requerimento.*

*A demanda por falência dos negócios também cresceu em 61,3% com um total de 121 pedidos em maio de 2023.*

<https://www.migalhas.com.br/quentes/390581/pedidos-de-recuperacao-aumentam-105--juiz-daniel-carnio-analisa>

*Os pedidos de recuperação judicial aumentaram 105,2% em maio de 2023, na comparação com o mesmo período do ano passado. Os dados, divulgados nesta segunda-feira (26), são do Indicador de Recuperação Judicial e Falências da Serasa Experian.*

*Os números revelam ainda que as micro e pequenas empresas (MPEs) foram as mais impactadas, com um total de 68 pedidos de recuperação judicial, ante 36 em maio de 2022.*

<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/com-pessao-dos-juros-altos-pedidos-de-recuperacao-judicial-mais-que-dobram-em-maio-mostra-levantamento-da-serasa/>



COELHO SILVA  
E CENTENO  
ADVOGADOS

Contudo, para o cenário experimentado pela requerente, não há sequer viabilidade a recuperação judicial. Não é difícil perceber que a pandemia do coronavírus ainda está provocando, além dos impactantes reflexos sobre a saúde pública e a vida das pessoas, um forte efeito sobre a economia.

Neste passo, o setor varejista, no qual está inserida a requerente, em razão dos efeitos ainda desencadeados com a pandemia, com reflexos em altas taxas de juros, está sofrendo há alguns anos com a retração econômica do país, aumento do desemprego e o crescimento das despesas e custos produtivos e logísticos.

Reflexo destes fatores são a queda drástica do faturamento, a dificuldade de obtenção de crédito e condições de parcelamento perante fornecedores, as altas taxas de juros de crédito bancário, o corte de recebíveis antecipados por parte dos pagamentos em cartão de crédito, a necessária redução do quadro de funcionários e o elevado custo com pagamentos de rescisões acrescidas da folha de pagamento, provocando, ainda, em efeito dominó, práticas abusivas de parceiros, como exemplo a retenção de valores realizada por plataformas de pagamentos de compras *on line*, a retenção indevida de mercadorias por transportadoras e atrasos no recebimento de mercadorias e produtos importados, decorrentes de agentes externos, especialmente a China.

Ainda, outro fator agravante ao quadro de dificuldades na área do comércio varejista está o crescimento e a recente popularização das plataformas e sites estrangeiros de vendas, contribuindo significativamente com a diminuição das receitas e, em prática de verdadeira concorrência desleal, impossibilitando qualquer competitividade.

Vale destacar também, que não bastassem as circunstâncias de mercado, a requerente, por força de Termo de Ajustamento de Conduta exigido pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, obrigou-se a requerente a realizar a comercialização somente de produtos em estoque, o que além de tirar a competitividade frente ao macro mercado, também o prejudicou frontalmente nos resultados financeiros.





COELHO SILVA  
E CENTENO  
ADVOGADOS

Verificam-se claramente as consequências nocivas com a exponencial queda do faturamento, conforme declaração de faturamento que segue:

Confiança e seriedade para o seu negócio



Porto Alegre, 05 de setembro de 2023.

#### DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO

Vimos através desta, demonstrar o faturamento bruto da empresa COMERCIAL ILUMINIM LTDA inscrita no CNPJ sob nº: 23.429.903/0001-98 conforme quadro abaixo:

Ano: 2022/2023

Meses:	(R\$)
Agosto	2.546.899,53
Setembro	2.105.431,32
Outubro	1.778.634,42
Novembro	2.121.497,66
Dezembro	1.512.315,53
Janeiro	1.431.832,71
Fevereiro	1.471.027,97
Março	1.277.975,56
Abril	1.104.201,41
Mai	1.428.433,41
Junho	660.866,18
Julho	451.313,62
Sem mais	

Atenciosamente,

LUCAS  
ACHUTTI  
PEDRI:02631  
945077  
Assinado de forma digital por LUCAS ACHUTTI PEDRI:02631945077  
Dados: 2023.09.05 17:32:50 -03'00'

Lucas Achutti Pedri  
CPF: 026.319.450-77

ALVARO JOSE  
GABALDON  
BELLVER:579750  
43087  
Assinado de forma digital por ALVARO JOSE GABALDON BELLVER:57975043087  
Dados: 2023.09.05 17:31:42 -03'00'

Alvaro Jose Gabaldon Bellver  
CPF: 579.750.430-87  
CRC/RS: 051913

KPI	2021	2022	2023* PROJEÇÃO	VAR 2021 - 2022	VARIAÇÃO 2022 - 2023
FATURAMENTO GLOBAL	R\$ 67.178.268,47	R\$ 43.432.968,63	R\$ 16.000.000,00	-35%	-63%
INVESTIMENTO GERAL	R\$ 5.496.774,53	R\$ 4.114.548,61	R\$ 900.000,00	-25%	-78%

	2021	2022	2023	VAR 2021 - 2022	VARIAÇÃO 2022 - 2023
NUMERO DE COLABORADORES	125	80	20	-36%	-75%

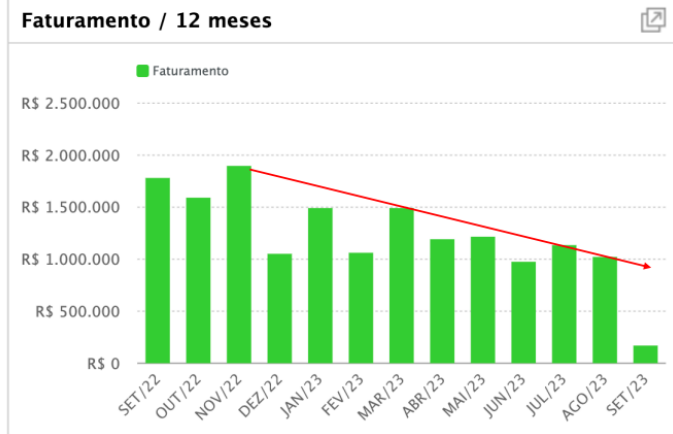
	2021	2022	2023	VAR 2021 - 2022	VARIAÇÃO 2022 - 2023
NÚMERO DE LOJAS	5	3	0	-40%	-100%



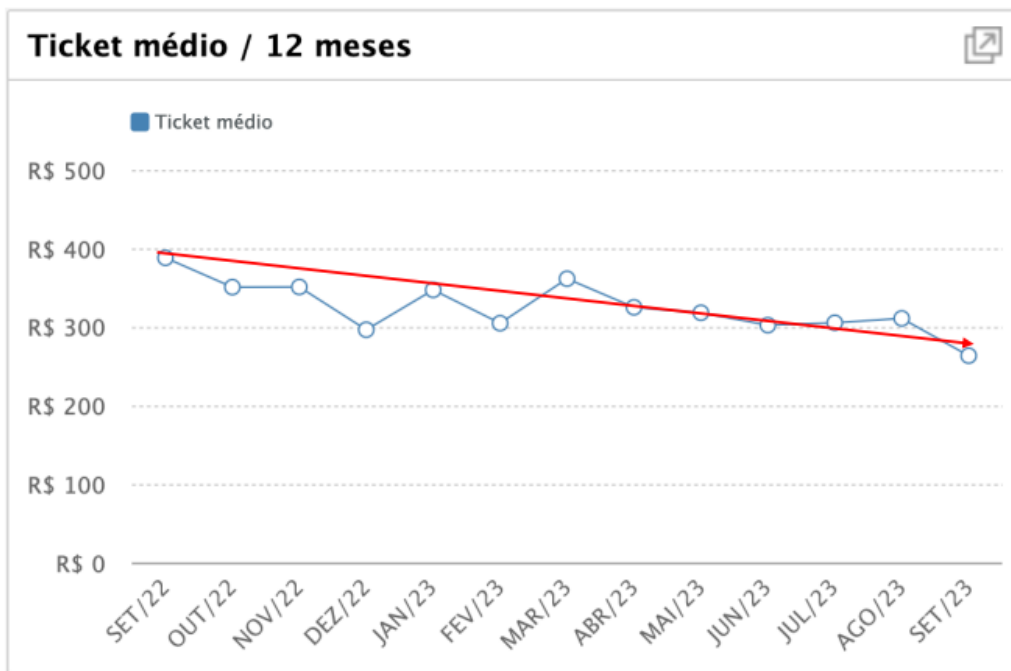
### E-COMMERCE – QUEDA DE FATURAMENTO (PRINCIPAL CANAL DE VENDAS)

#### OJA PORTO ALEGRE – QUEDA DE FATURAMENTO

FATURAMENTO PDV PORTO ALEGRE (MATRIZ)	
2021	R\$ 6.994.506,95
2022	R\$ 3.327.608,28
2023	R\$ 1.040.971,01

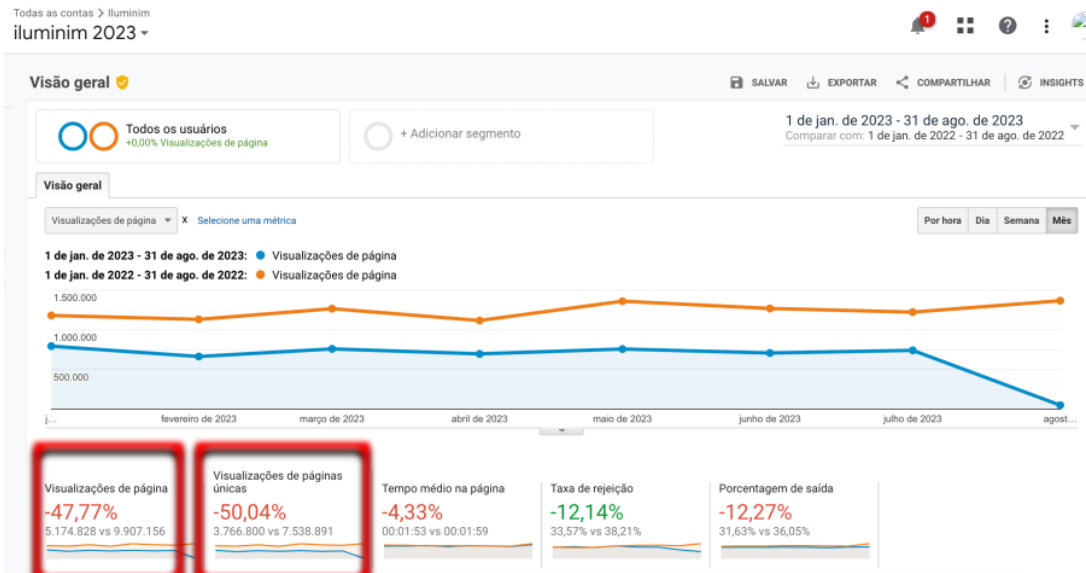


### E-COMMERCE – QUEDA DE TICKET MÉDIO





## E-COMMERCE QUEDA ABSURDA DE CLIENTES



Somado a abrupta queda de faturamento, também há, reflexo da crise, um acentuado índice de inadimplência, conforme quando a seguir:

### INADIMPLÊNCIA

CLIENTE	VALOR	DIA DO VENCIMENTO
JULIANO SILVEIRA DO CARMO ME	R\$ 35.984,13	20/03/2022
ELY COML DE ALIMENTOS E PROD AGROPECS LTDA	R\$ 25.200,50	26/05/2021
AGROVETERINARIA PET MIX LTDA	R\$ 17.924,35	08/06/2021
MUNICIPIO DE CAMPINAS	R\$ 14.997,00	20/12/2021
BELLA MOVEIS LTDA	R\$ 14.276,69	10/03/2022
CMA INDUSTRIA DE COMPONENTES PLASTICOS AUTOMOTIVOS LTDA.	R\$ 13.225,00	06/08/2021
GRANCEREALI DISTRIBUIDOR ATACADISTA DE ALIMENTOS IMPORTACAO	R\$ 12.733,00	22/07/2021
PINHEIRO GOMES PONTO DOS VEICULOS LTDA	R\$ 12.561,82	20/08/2021
ILUMINA COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS FERRRAGENS, CONSTRUC	R\$ 10.004,85	22/06/2020
JARSAN CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA	R\$ 9.965,35	11/06/2021

PERÍODO	VALOR
2019	R\$ 24.119,96
2020	R\$ 33.501,83
2021	R\$ 149.851,74
2022	R\$ 117.129,96
2023	R\$ 46.214,15
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 370.817,64</b>

Não bastasse os fatos acima apontados, a plataforma *Mercado Pago* tem retido o valor de mais de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais) o que afeta diretamente a atividade, especialmente tirando o capital de giro da operação, conforme se verifica a seguir:



COELHO SILVA  
E CENTENO  
ADVOGADOS

## Mercado Pago



lucas@iluminim.com.br <lucas@iluminim.com.br>

Friday, 8 September 2023 19:12

To: Fernanda Bollentini Quecine; karina pedri

Bom dia, Fernanda.

Primeiro, somente para esclarecer, sei que a atitude unilateral do Mercado Pago de simplesmente reter todo o dinheiro recebido pela Iluminim não foi culpa sua, mas sim como uma decisão do Mercado Pago como instituição. No entanto, já que és a gerente da conta tenho o dever de relatar e demonstrar minha insatisfação a fim de que fique expressamente registrado a dificuldade que a empresa terá em atender os pedidos dos clientes em razão da decisão do Mercado Pago.

Hoje, nosso financeiro - pela vigésima vez ou mais - foi surpreendido, novamente, com o bloqueio da nossa conta. A empresa não consegue retirar qualquer quantia para atender os pedidos. Tal atitude reiterada do Mercado Pago esta prejudicando de maneira sem precedentes o recebimento dos valores oriundos de pedidos e a continuidade da nossa operação financeira com esta instituição.

Até a presente data, apesar dos altos índices de reclamações de nossa empresa - que, frise-se, em uma história de uma década de parceira somente veio a ter maiores reclamações no corrente ano em virtude do cenário econômico atual - nunca deixamos de pagar sequer um centavo para a instituição Mercado Pago. Todos os valores foram pagos integralmente, todas contestações foram cobertas de maneira imediata, auxiliamos com caixa extra, mesmo não tendo capacidade disso no momento, de mais R\$100.000,00 (cem mil reais), que estão devidamente retidos com vocês. Além disso, aceitamos o aumento de taxas de cartão de crédito na última semana, aceitamos o recebimento de cartões ao invés de D0 em D+30 e estávamos nos organizado como empresa para suportar isso. No entanto, agora, trancam simplesmente todos nossos recebimentos, inclusive pix e boleto. Lamento - e lamento muito -, pois se em 10 anos tivermos um período com problema, seja qual for, a indicação é abandonar o player? Isso é temerário se aplicado nas empresas. Ainda, ressalta-se, que combinamos de uma normalização até dezembro da nossa parte, estamos em setembro e isso não foi cumprido pelo Mercado Pago. E isso tudo devidamente documentado.

Enfim, quero te agradecer todo esse tempo de trabalho.

Esse texto além de enviado para ti será enviado em cópia a todos que participam da operação.

Atenciosamente,  
Lucas Achutti Pedri  
Founder & CEO of Iluminim.com.br

Ainda, exemplificativamente, como reflexo, tem-se também, a indevida e abusiva retenção de produtos, em monta superior aos valores de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) por prestadora de serviços de transportes, no caso a JADLOG, desencadeou em efeito dominó, o atraso de entrega de pedidos regularmente comercializados e naturalmente a queda de faturamento, conforme *thread de e-mails* trocados:



lucas@iluminim.com.br <lucas@iluminim.com.br>

To: Fábio Brum

Prezados,

termo de acordo extrajudicial recebido. No entanto, o referido termo não faz qualquer menção de que a FCB está com mercadorias retidas da empresa Comercial Iluminim que ultrapassam o valor de 205 mil reais tampouco que após o pagamento da primeira parcela as mercadorias serão devidamente liberadas à empresa. O acordo nada mais é do que uma confissão de dívida.

Deste modo, estamos enviando a minuta para o escritório de advocacia que nos assiste a fim de que sejam procedidos os devidos ajustes.

Atenciosamente,  
Lucas Achutti Pedri  
Founder & CEO of Iluminim.com.br  
BR

---

From: Fábio Brum <fabio@fcbtransportes.com.br>



COELHO SILVA  
E CENTENO  
ADVOGADOS

From: Fábio Brum <[fabio@fcbrtransportes.com.br](mailto:fabio@fcbrtransportes.com.br)>  
Date: Wednesday, 23 August 2023 19:18  
To: [lucas@iluminim.com.br](mailto:lucas@iluminim.com.br) <[lucas@iluminim.com.br](mailto:lucas@iluminim.com.br)>  
Subject: Fwd: Acordo Comercial Iluminim

Boa noite Lucas,

Segue documento conforme falamos.

Atenciosamente,

**Fábio Brum**

Diretor - Gualba / Osório  
T. +55 51 3401.1055 / 3601.1101  
C. +55 51 99776.2175  
[Fabio@fcbrtransportes.com.br](mailto:Fabio@fcbrtransportes.com.br)



**CLÁUSULA 5ª - A FCB - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA** compromete-se a restituir à **COMERCIAL ILUMINIM LTDA** quaisquer materiais enviados via serviço postal que não tenham alcançado o destino final, sendo cancelado os conhecimentos emitidos em face ao inadimplemento, voltando a mercadoria ao *status quo ante*, entregue de volta ao remetente quando da confirmação do adimplemento do valor de entrada previsto na **Cláusula 2, Item 2.1**.

E diante dos efeitos acima descritos, que demonstram especialmente a alteração do cenário econômico e da concorrência experimentada, com a evidente onerosidade excessiva suportada pela requerente frente os acontecimentos extraordinários e imprevisíveis que ainda decorrem da pandemia do coronavírus, tem-se, inevitavelmente a presente e irreversível situação de inviabilidade da continuidade da atividade empresarial.

Soma-se ainda aos fatos e fatores acima elencados, a medida cautelar aplicada pelo PROCON, que determinou o fechamento dos estabelecimentos físicos (lojas) e a proibição/suspensão da comercialização *on line* – que definitivamente decreta a inviabilidade de qualquer alternativa de recuperação e impõe efetivamente a sua quebra.

E assim, por não haver qualquer perspectiva de alteração positiva no cenário empresarial, inexistente efetivamente qualquer condição de suportar os custos ordinários, tampouco o soerguimento.

Note, Excelência, que embora tenha implementado medidas de readequações da operação, os prejuízos financeiros são contínuos e irreversíveis, conforme se denota da documentação contábil apresentada, no ano de 2021 o prejuízo suportado foi de **R\$ 12.073.939,03 (doze milhões, setenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e três centavos)**, no ano seguinte acumulou-se o prejuízo de **R\$ 4.506.931,17 (quatro**



COELHO SILVA  
E CENTENO  
ADVOGADOS

**milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e trinta e um real e dezessete centavos)**  
e no presente ano sequer há fôlego financeiro para a continuidade da atividade.

Assim, é de fácil entendimento que os custos financeiros já bastante altos nos últimos anos, cresceram extraordinariamente, especialmente, mas não exclusivamente, em decorrência da crise desencadeada com a pandemia, da escassez de matéria prima, das greves de transportadores, atrasos de entrega de produtos e diminuição de faturamento.

Como se infere, aliado à redução da receita nos últimos anos, o aumento da taxa de juros provocou um crescente endividamento da requerente junto a instituições financeiras e fornecedores, bem como relativo a tributos, em que pese o esforço contínuo da Requerente para manter os salários pontualmente em dia.

Vê-se, portanto, que a requerente não é economicamente viável, não tendo condições de se recuperar, restando impossível a manutenção da atividade empresária, razão pela qual não resta outra medida, senão a falência e liquidação, a qual é pleiteada na presente petição.

– III –

### **DOS REQUISITOS PARA O PEDIDO DA FALÊNCIA**

Conforme demonstra a documentação anexada a esta petição, dando conta do endividamento perante instituições financeiras, fornecedores, débitos trabalhistas e tributos, a Requerente se encontra em uma situação econômico-financeira que impossivelmente será superada.

Assim, para o processamento do pedido de falência formulado, especialmente nos termos do artigo 105 da Lei nº 11.101/2005, demonstra-se o preenchimento dos requisitos legais para a sua decretação.





COELHO SILVA  
E CENTENO  
ADVOGADOS

Como é possível perceber através da análise dos documentos contábeis anexos, a situação da Requerente é de verdadeira insolvência, de uma crise econômico-financeira que a atinge patamar de irreversibilidade, não podendo ser superada sequer por meio de um processo de recuperação judicial.

Com efeito, a Requerente atende todos os requisitos contidos no art. 105 da Lei 11.101/2005, fazendo jus ao processamento do pedido de recuperação judicial, a saber:

*Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:*

*I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:*

- a) balanço patrimonial;*
- b) demonstração de resultados acumulados;*
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*
- d) relatório do fluxo de caixa;*

*II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;*

*III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;*

*IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;*

*V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;*

*VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.*

Para instruir o pedido de autofalência formulado, a Requerente junta à petição inicial os documentos exigidos, comprovando, assim, a irreversível situação financeira vivida pela Requerente, a saber:



COELHO SILVA  
E CENTENO  
ADVOGADOS

*(a) Demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais, compostas pelo balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa (inciso I, alíneas a, b, c e d); - **DOCUMENTOS OUTROS 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14;***

*(b) Relação nominal dos credores da Requerente (inciso II); **DOCUMENTOS OUTROS 15 (TRABALHISTAS); OUTROS 16 (TRIBUTÁRIOS); OUTROS 17 (QUIROGRAFÁRIOS CONSUMIDORES); OUTROS 18 (QUIROGRAFÁRIOS FORNECEDORES); OUTROS 19, 20, 21, 22 E 23 (BANCOS);***

*(c) Relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com estimativa de valores (inciso III) **DOCUMENTOS OUTROS 24, OUTROS 25 e OUTROS 26;***

*(d) Prova da condição de empresário, mediante contrato social (inciso IV) **DOCUMENTO 27;***

*(e) Livros obrigatórios e documentos contábeis (inciso V) **DOCUMENTOS OUTROS 28/52; e***

*(f) Relação dos administradores nos últimos 05 (cinco) anos (inciso VI) **DOCUMENTOS OUTROS 53.***

Portanto resta demonstrado e preenchido o requisito formal, elencado no artigo 105 da Lei 11.101/2005, devendo ser processado o pedido formulado e decretada a falência da sociedade empresária requerente.

– IV –

#### DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A requerente, em vista do todo acima alegado, tem necessária a concessão do benefício da gratuidade da justiça, porquanto não dispõe de recursos financeiros para atender as despesas do processo, em razão da evidentemente precária e irreversível situação financeira, conforme amplamente demonstrado.



COELHO SILVA  
E CENTENO  
ADVOGADOS

Prevê o artigo 98<sup>1</sup> do CPC que é direito da pessoa física e jurídica, comprovada a insuficiência de recursos ao custeio dos ônus processuais, a gratuidade da justiça, o que se enquadra perfeitamente ao caso concreto.

E ressalte-se que, a teor da Lei nº 1.060/50, presume-se necessitado, para fins de concessão do benefício, aquele que firmar pessoalmente declaração unilateral de pobreza ou juntar os seus comprovantes de rendimentos.

Nesse passo, para que a benesse seja concedida, basta a declaração de insuficiência de recursos, inteligência do art. 4º, caput, da legislação em comento, não sendo necessário que a parte viva em condição de miserabilidade.

E mais, não resta a menor sombra de dúvidas quanto a incapacidade financeira da requerente suportar os pagamentos das custas e despesas processuais, sendo perfeitamente cabível a concessão do benefício requerido, conforme entendimento já consolidado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA. BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. AUSENTE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE. DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. MANTIDO O codex processual em regência é expreso na possibilidade de concessão da gratuidade de justiça às pessoas jurídicas, desde que comprovada a impossibilidade de arcarem com as custas do processo e as demais despesas, sem comprometer sua própria existência, inclusive, em processos de recuperação judicial e/ou falência. No caso, restou comprovada a situação autorizadora da concessão do benefício à pessoa jurídica. Art. 98 do CPC. Decisão reformada. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 50614001720238217000, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em: 21-03-2023)

---

<sup>1</sup> Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.



COELHO SILVA  
E CENTENO  
ADVOGADOS

De outro lado, não se pode olvidar que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, consoante disposição dada pela Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LXXIV.

Nessa senda, em razão da requerente encontrar-se sem faturamento em razão do arbitrário fechamento dos estabelecimentos físicos (lojas) e da proibição/suspensão da comercialização *on line* implementada pelo PROCON RS, não possui recursos suficientes, sendo imperativa a concessão do benefício da gratuidade da justiça, na forma da lei, consoante os dispositivos 98 e seguintes do Código de Processo Civil, diante da sua inviabilidade em custear o pagamento de qualquer despesa ou custas processuais.

– V –

### DOS PEDIDOS

Em face do exposto, **requer** a Vossa Excelência, nos termos do artigo 99 da Lei nº 11.101/2005, **seja decretada, por sentença, a falência da requerente:**

- (1) Nomeando-se Administrador Judicial, na forma do art. 99, inciso IX da Lei 11.101/2005;
- (2) Ordenando-se a publicação de edital eletrônico, na forma do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial;
- (3) Explicitando o prazo para as habilitações de crédito ou divergências, observando-se os termos do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;
- (4) Rescindindo-se todos os contratos, nos termos do art. 117 da Lei 11.101/2005;



COELHO SILVA  
E CENTENO  
ADVOGADOS

(5) Suspendendo-se todas as ações ou execuções contra a requerente, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei 11.101/2005, nos termos dos arts. 6º e 99, inciso V, da mesma Lei;

(6) Determinando-se a anotação da falência pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para que conste a expressão “Falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 99, inciso VIII, da mesma Lei;

(7) Ordenando-se a intimação do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que a requerente tem estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do art. 99, inciso XIII, da Lei 11.101/2005;

(8) Concedendo-se o benefício da justiça gratuita à requerente, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil;

(9) Concedendo-se a oportunidade de produção de todos os tipos de prova em direito admitidos, especialmente a prova documental, pericial, bem como qualquer outra necessária para comprovação dos fatos alegados.

Dá-se à causa o valor do passivo de R\$ 30.058.187,03.

Nesses termos, pede deferimento.

Nicola Streliaev Centeno

Marcus Vinicius Coelho Silva Krueel

OAB/RS 51.115

OAB/RS 62.020